

NORMAS PROVISÓRIAS PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO 1 e 2 DO CEFID/UDESC

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Serão definidos como eventos institucionais aqueles eventos ligados a esta Instituição.

A) - Para a realização de eventos, fica determinado que a solicitação deva ser feita à Direção de Extensão, com 7 dias de antecedência da data prevista, sendo que esta Direção dará ciência à Direção Geral e ao Departamento de Educação Física em 3 dias antes do evento.

B) - Quanto à utilização do ginásio e quadras, deverá ficar sob inteira responsabilidade de cada professor do CEFID, devendo este respeitar as normas.

DAS NORMAS e MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 2º Sendo **OBRIGATÓRIO** antes do uso das quadras as seguintes especificações:

- a) Proteção de borracha para as bases dos postes da rede de voleibol;
- b) Proteção de borracha para as bases dos postes/traves de futebol/handebol;
- c) Utilização de calçados esportivos e/ou de dança que não provoquem danos ao piso;

Art. 4º Ter cuidado no transporte/manuseio dos materiais para não causar danos a quadra.

Art. 5º É **OBRIGATÓRIO** o uso de proteção específica de borracha nos aparelhos a serem utilizados como:

- a) Mesas e cadeiras;
- b) Caixas de som e semelhantes;
- c) Qualquer outro tipo de objeto pontiagudo ou com característica cortante;

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Fica expressamente **PROÍBIDO** o consumo de qualquer tipo de alimento e/ou bebida alcoólica e adocicada no Ginásio/Quadra, sendo somente permitido o consumo de água;

Art. 7º Fica expressamente **PROÍBIDO** sapatos e/ou calçados com características pontiagudas, cortantes, de salto, travas ou de sola preta que possam danificar o piso.

Art. 8º Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálicas nas quadras que possam danificar o piso.

Art. 9º Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso.

Art. 10 Molhar o piso com qualquer tipo de líquido (somente água) na quadra poliesportiva.

DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Art. 13 Deverá ser proibida a utilização de fogos de artifício e/ou similares em ambiente “indoor”.

Art. 14 Estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações somente os profissionais qualificados para o mesmo.

Art. 15 Deverão ser previstos quando necessário sistemas de proteção coletiva, por isolamento físico de áreas, sinalização, aterramento provisório e outros similares, nos trechos onde os serviços de manutenção ou similar forem realizados.

Art. 16 O descumprimento destas Normas sujeita os infratores às penas da lei, responsabilidade civil administrativa e/ou criminal, em caso de acidentes.

DAS NORMAS e MEDIDAS DE LIMPEZA

Art. 17 As quadras deverão ser mantidas livre de poeira ou detritos pelos responsáveis da limpeza no CEFID (empresa terceirizada).

Art. 18 Para limpeza geral das quadras deverá ser utilizado somente pano úmido embebido de água e detergente neutro.

Art. 19 Fica expressamente proibido a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácido, óleo, cera e semelhantes para a remoção de manchas nas quadras, pois estes produtos danificam o piso.

Art. 20 O período de limpeza das quadras será das 13 as 14 hs. Sendo estes dias programados pela Direção de Extensão e pelo responsável da limpeza do CEFID.

Florianópolis, 11 de Março de 2010.

Comissão referentes normas dos Ginásios